



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº195/2026

PREGAO ELETRONICO Nº24/2026

O Município de ENCANTADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, inscrito no CNPJ sob o nº 88.349.238/0001-78, torna público que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para:

MODALIDADE/NÚMERO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2026
OBJETO:	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de base tecnológica , compreendendo a cessão de direito de uso de licença de software (plataforma informatizada em ambiente <i>web/nuvem</i>), para gerenciamento, auditoria e fiscalização das informações econômico-fiscais que compõem o Índice de Participação dos Municípios (IPM) e o Valor Adicionado Fiscal (VAF), para o município de Encantado/RS,
NÚMERO DO PROCESSO:	.../2026
SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria da Gestão Financeira
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Das 8h do dia 19/08/2026 até às 8hrs do 28/08/2026.
DATA DA SESSÃO:	28/08/2026
HORÁRIO DA SESSÃO:	9h. (horário de Brasília (DF)).
LOCAL:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

O edital está disponível para “download” no www.bll.org.br “Acesso Identificado”

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 40/2023, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .

O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <http://transparencia.www.encantado.rs.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51.3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs.com.br.

Encantado 17 de agosto de 2026.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente EDITAL a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de base tecnológica**, compreendendo a cessão de direito de uso de licença de software (plataforma informatizada em ambiente *web/nuvem*), para gerenciamento, auditoria e fiscalização das informações econômico-fiscais que compõem o Índice de Participação dos Municípios (**IPM**) e o Valor Adicionado Fiscal (**VAF**), estando incluso as atividades de implantação, parametrização, migração de dados históricos, treinamento de servidores, manutenção preditiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico continuado e assessoria técnica especializada voltada ao incremento da arrecadação no município de Encantado/RS, compreendendo os itens que compõem o Lote Único abaixo:

Lote único

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Valor Ref. Unitário R\$	Valor Ref. Total R\$
01	Serviços Unificados de Implantação, Configuração, Parametrização, Migração de Dados e Treinamento Inicial de Usuários.	Serviço	01	4.233,33	4.233,33
02	Disponibilização de Licença de Uso de Software (SaaS), Manutenção Mensal da Plataforma, Suporte Técnico Remoto e Assessoria Especializada Continuada.	Mês	12	5.383,33	64.599,96
VALOR TOTAL REFERENCIA DO LOTE					68.833,29

1.2 solução contratada do objeto e as condições de execução, encontra-se estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I do presente edital.

1.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021 e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. O objeto será licitado em **LOTE ÚNICO**, sob a modelagem de adjudicação global do lote, visando garantir a indissociabilidade técnica da solução e a responsabilidade única pela execução.

1.3.2. **Serão desclassificadas propostas finais superiores ao orçamento estimado, conforme artigo 59, III, da Lei 14.133/2021.**

1.4. O percentual de desconto linear obtido na fase de lances sobre o valor global estimado do lote será obrigatoriamente replicado em cada um dos itens integrantes do lote (Item 01 e Item 02), para fins de fixação dos preços unitários contratuais.

1.5. Fazem parte deste edital:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO DE CONTRATO
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÕES
Anexo IV	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

2.DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.1.2.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3.O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Encantado por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

3.DA PARTICIPAÇÃO

3.1.Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

3.2.Será vedada a participação de licitantes que:

- não atendam as condições do edital e seus anexos;
- não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

g1)JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1. O objeto desta licitação possui natureza estritamente comercial e mercantil, compreendendo o licenciamento de software e a prestação de serviços técnicos de assessoria tributária, o que atrai a atuação competitiva de empresas regulares de mercado.

2. Em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017**, aplicado subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021, resta vedada a participação de instituições sem fins lucrativos neste certame.

3. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar o **Princípio da Isonomia** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A admissão de entidades sem fins lucrativos geraria severo desequilíbrio concorrencial na fase de lances, haja vista o regime de imunidades e isenções tributárias gozado por tais instituições, o que lhes confere uma vantagem de custos artificial e intransponível frente às sociedades empresárias.

4. Ademais, a prestação de serviços de assessoria tributária e fornecimento de licenças de TI sob regime de competição desnaturaliza a finalidade estatutária de assistência social ou fomento dessas entidades, configurando manifesto desvio de finalidade e prática de concorrência desleal frente ao mercado privado.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

h) A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.3.1.Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2.Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.4.Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.5.A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4.DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1.A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL .

4.2.O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

4.2.1.**Valor unitário e total do global do Lote, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais,** considerando as condições deste edital;

4.2.2.O objeto deverá estar total e irestritamente dentro das especificações contidas no Edital e seus anexos.

4.2.3.No campo **“descrição detalhada do item”**, com demais informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

4.3.A licitante, deverá anexar a proposta conforme modelo anexo .

4.4.**O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.5.Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.6.Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7.Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, composição do BDI, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2.O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital.

5.3.Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.4.A desclassificação será fundamentada, com acompanhamento pelos participantes.
- 5.5.Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).
- 5.6.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances ficando estabelecida a diferença entre cada lance não podendo ser inferior ao valor de **R\$100,00(cem reais)**.
- 5.7.O licitante poderá oferecer lances sucessivos sendo que a classificação será pelo MENOR PREÇO DO LOTE.
- 5.8.Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 5.9.A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.
- 5.10.Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.
- 5.11.A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.
- 5.12.Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 5.13.No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14.Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br ..
- 5.15.Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.
- 5.16.Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.
- 5.17.Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 5.18.Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 5.19.Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.20.Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.
- 5.21.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22.Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5.23.O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.24.A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.25.Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.26.Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.27.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28.O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.29.Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final, nos termos deste edital.

6.DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O não cumprimento do envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital concomitantemente com a proposta no prazo estabelecido no preâmbulo do Edital, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1.A proposta de preço final do licitante que apresentou o Menor preço do Item deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do **Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, com valores em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos, destacando valores unitários e totais.

7.2.A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.3.A proposta de preço deverá ser enviada no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço anexo ao edital, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares.

8.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

8.1.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. **Os documentos de exigências que não constam na lista do Portal devem ser anexados no campo “OUTROS DOCUMENTOS”.**

8.1.2. **“Em observância ao princípio do formalismo moderado e ao dever de saneamento de falhas, previsto no art. 64, caput e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nº 1.788/2026-Plenário, nº 1.211/2021-Plenário e nº 2.443/2021-**



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Plenário, a Administração poderá promover diligência, antes da inabilitação da licitante, para a apresentação ou complementação de documentos de natureza declaratória destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública. Essa medida é admitida desde que não implique a criação de requisito novo, a substituição de documento constitutivo de direito inexistente à época ou a regularização extemporânea da habilitação."

8.2.Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1.**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na JuntaComercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2.**Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.3.O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.3.Os licitantes deverão apresentar **Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, devidamente registrado pelo órgão competente, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão OU **Declaração assinada pelo responsável técnico (contador) devidamente registrado pelo órgão competente atestando o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, com data de assinatura de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura.

8.3.Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1.**Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.3.2.**Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.3.3.**Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sedo do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4.**Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.5.**Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.4.Documentos relativos à qualificação técnica:

8.4.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação, especificamente no que tange ao **fornecimento de licença de software (plataforma informatizada em ambiente web/nuvem), para gerenciamento, auditoria e fiscalização das informações econômico-fiscais que compõem o Índice de Participação dos Municípios (IPM) e o Valor Adicionado Fiscal (VAF) ou cruzamento de dados fiscais de receitas municipais/estaduais**.

8.4.1.1.O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, da empresa executora, descrição dos serviços prestados e declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

8.4.1.2.**Justificativa da Exigência**: A exigência tem base no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo indispensável para mitigar o risco de contratação de empresas sem a devida maturidade tecnológica e operacional, assegurando que a futura contratada possua estrutura



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

operacional e conhecimento prático para cumprir as obrigações contratuais, protegendo a administração contra a descontinuidade de serviços essenciais de inteligência fiscal e resguarda as finanças do Município.

8.4.2. Declaração de estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se civil e administrativamente pela confidencialidade, segurança e integridade dos dados fiscais e cadastrais de contribuintes transferidos ou processados em sua plataforma, sendo vedada a utilização destas informações para finalidades alheias às deste termo de referência.

8.5. Documentos relativos à qualificação econômica:

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da recuperação atestando que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e comprovem o atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Edital.

8.6. Outros documentos de habilitação (declarações):

8.6.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

8.6.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Encantado;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.7. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.8. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

8.9. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.10. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

8.11. **Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.**

8.12. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta de maior desconto quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, no prazo de até **48 (quarenta e oito)**.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, a **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, será convocada para realização de **Prova de Conceito – POC**, destinada à verificação da compatibilidade da solução ofertada com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

9.10. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. O sistema eletrônico do Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes.

10. DA HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROVA DE CONCEITO – POC

10.1. A **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar** será convocada para realização de **Prova de Conceito – POC**, destinada à verificação da compatibilidade da solução ofertada com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

10.2. A Prova de Conceito consiste na demonstração prática do sistema ofertado, permitindo a materialização da descrição do objeto e a averiguação de suas funcionalidades e características sob o plano de sua real compatibilidade com as necessidades da Administração Municipal, não se restringindo à mera apresentação documental.

10.3. A demonstração será realizada em data, horário e local previamente informados pela Administração, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, a critério do Município.

10.4. A licitante convocada deverá disponibilizar acesso ao sistema por meio de endereço eletrônico, login e senha, permitindo a avaliação das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

10.5. A avaliação será realizada pelo fiscal do Contrato e fiscal fazendário do município, Sr. Rafael Lage de Farias, acompanhado do responsável técnico do Setor de Informática do município, Sr. Paulo Stapenhorst e e do Secretário de Gestão Financeira, Sr. Klaus Werner Schnack.

10.6. Durante a demonstração, os representantes da Administração poderão formular questionamentos, solicitar esclarecimentos e requerer a execução de operações no sistema, visando comprovar o efetivo atendimento dos requisitos estabelecidos.

10.7. Não será permitida a substituição da demonstração prática por apresentações em slides, vídeos institucionais ou materiais meramente ilustrativos, devendo a comprovação ocorrer diretamente no ambiente operacional do sistema ofertado.

10.8. A Prova de Conceito observará a Planilha de Aderência Técnica constante do **Anexo I** deste Termo de Referência.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10.9.É condição para a declaração da vencedora da licitação que esta efetue a comprovação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos constantes da Planilha de Aderência Técnica, desde que atendidas integralmente as funcionalidades essenciais relacionadas à gestão do IPM, VAF, GIA, Simples Nacional, Produção Primária, Cartões de Crédito, CVI e Recursos Administrativos.

10.10.O não atendimento dos percentuais mínimos exigidos, a impossibilidade de demonstração das funcionalidades solicitadas ou a ausência injustificada da licitante na data agendada implicará sua desclassificação, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

10.11.Durante a avaliação, a Comissão registrará os requisitos atendidos e não atendidos em relatório próprio, que integrará os autos do processo licitatório.

10.12.A realização da Prova de Conceito não gera qualquer direito à contratação nem enseja pagamento ou indenização à licitante participante.

11.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1.Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2.As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

11.3.Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

11.4.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.5.O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6.O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.7.Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

11.8.Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para obter a resposta ao recurso apresentado.

11.9.Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10.A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, cabendo ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA CONTRATAÇÃO E VIGENCIA

13.1.Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar o contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.3.O contrato será assinada por meio de assinatura digital documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

13.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (120 meses), com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica para a Administração Pública e a regular prestação dos serviços, podendo ser corrigido anualmente com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme Art.25 § 7º, e 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Face ao disposto no Art.125, da Lei Federal n.14.133/2021, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

13.6..Após, publique-se o instrumento de Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

13.7.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização do Município.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1.Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2.A Gestão do Contrato será feita pelo Secretário da Gestão Financeira, Sr. Klaus Werner Schnack e o Fiscal do Contrato será o servidor Rafael Lage de Farias, nomeado pela Portaria nº 329/2026.

14.3.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5.A fiscalização e o recebimento do objeto seguirão o rito estabelecido no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

15.1.O pagamento do **Item 01** será efetuado em parcela única, em até 20 (vinte) dias, mediante comprovação da entrega da implantação, parametrização do sistema e conclusão do treinamento inicial dos servidores do município, mediante ateste do fiscal do contrato mediante apresentação da nota fiscal.

15.2. Os pagamentos do **Item 02** serão efetuados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o ateste do fiscal da disponibilização regular da plataforma, a execução do suporte e assessoria correlata, mediante recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

15.7. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

04.125.1101.2114 - Manutenção e Operação do Departamento de Tributos

3.3.90.39.04.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16. DO LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

16.1. Os serviços serão prestados ao Município de Encantado/RS, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, de forma predominantemente remota, mediante disponibilização do sistema em ambiente web (nuvem), acessível aos usuários autorizados pela Administração Municipal.

16.2. Quando necessário, os serviços de implantação, treinamento, assessoramento técnico ou suporte especializado deverão realizados presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Encantado/RS, situada na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Centro, Encantado/RS, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

16.3. O prazo para implantação, parametrização, migração de dados, quando necessária, cadastramento de usuários e disponibilização do sistema em pleno funcionamento será **de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

16.4. Após a implantação, a prestação dos serviços de licenciamento, manutenção, suporte técnico e assessoramento ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações do Termo de Referência;

17.3. Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;

17.4. Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;

17.5. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Receita Municipal nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

17.6. Ministrar treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;

17.7. Prestar assessoramento, durante toda a vigência do contrato, à equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

17.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

objeto com avarias ou defeitos;

17.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

17.12. Arcar com os custos com transporte, estadia, alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Efetuar os pagamentos à Contratada, nas condições e termos deste contrato.

18.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada.

18.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

18.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.

18.5. Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

18.6. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis

18.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a a) penalidade, exigidos, cumulativamente:

b) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

c) pagamento da multa;

d) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

e) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

f) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. As demandas deverão ser encaminhadas através da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

do Brasil – BLL www.bll.org.br com envio e recebimento de documentos de forma online.

20.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.DO FORO

21.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Encantado/RS com renúncia expressa a qualquer outro.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1.Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone 51.37510100 e pelo e-mail licitacoes@encantado.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

22.2.Será divulgada ata da sessão pública no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

22.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10.Fica assegurado ao Município de Encantado/RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

22.11. São parte integrantes do edital os anexos I a IV em anexo

ENCANTADO/RS, 17 de agosto de 2026.

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº195/2026

PREGAO ELETRONICO Nº24/2026 TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de base tecnológica**, compreendendo a cessão de direito de uso de licença de software (plataforma informatizada em ambiente *web/nuvem*), para gerenciamento, auditoria e fiscalização das informações econômico-fiscais que compõem o Índice de Participação dos Municípios (**IPM**) e o Valor Adicionado Fiscal (**VAF**), estando incluso as atividades de implantação, parametrização, migração de dados históricos, treinamento de servidores, manutenção preditiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico continuado e assessoria técnica especializada voltada ao incremento da arrecadação no município de Encantado/RS, compreendendo os itens que compõem o Lote Único abaixo:

Lote único

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Valor Ref. Unitário R\$	Valor Ref. Total R\$
01	Serviços Unificados de Implantação, Configuração, Parametrização, Migração de Dados e Treinamento Inicial de Usuários.	Serviço	01	4.233,33	4.233,33
02	Disponibilização de Licença de Uso de Software (SaaS), Manutenção Mensal da Plataforma, Suporte Técnico Remoto e Assessoria Especializada Continuada.	Mês	12	5.383,33	64.599,96
VALOR TOTAL REFERENCIA DO LOTE					68.833,29

1.2 solução contratada do objeto e as condições de execução, encontra-se estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021 e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. O objeto será licitado em **LOTE ÚNICO**, sob a modelagem de adjudicação global do lote, visando garantir a indissociabilidade técnica da solução e a responsabilidade única pela execução.

1.3.2. **Serão desclassificadas propostas finais superiores ao orçamento estimado, conforme artigo 59, III, da Lei 14.133/2021.**

1.4. O percentual de desconto linear obtido na fase de lances sobre o valor global estimado do lote será obrigatoriamente replicado em cada um dos itens integrantes do lote (Item 01 e Item 02), para fins de fixação dos preços unitários contratuais.

2.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONALIDADES DO SERVIÇO

2.1. A solução tecnológica deverá operar integralmente em plataforma de computação em nuvem (*SaaS - Software as a Service*), acessível via navegador web moderno, sem limite quantitativo de usuários cadastrados e sem cobrança de custos adicionais por novas licenças individuais de acesso no âmbito do Município,

2.2. O sistema deverá possibilitar o gerenciamento, tratamento, análise e cruzamento das informações econômico-fiscais utilizadas na composição do Valor Adicionado Fiscal – VAF e do Índice de Participação dos Municípios - IPM, disponibilizando ferramentas que auxiliem a fiscalização tributária municipal, a recuperação de receitas e o acompanhamento da arrecadação do ICMS.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.3. Em consonância com a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar Federal nº 214/2025 e os regulamentos emitidos pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), a contratada assume a **obrigação de desenvolvimento evolutivo e adaptativo continuado**, sem qualquer repasse de custos ou realinhamento de valores ao Município.

2.4. A solução contratada deverá garantir o acompanhamento evolutivo, a apuração e o cruzamento de dados dos critérios de transição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e do Índice de Participação dos Municípios (IPM) vinculados ao novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), garantindo o pleno suporte às diretrizes editadas pelo Comitê Gestor do IBS e pela Fazenda Estadual.

2.5. A solução deverá contemplar:

- I – Implantação, configuração e parametrização do sistema;
- II – Migração, importação e processamento dos dados necessários à utilização da ferramenta;
- III – Treinamento presencial ou remoto dos servidores indicados pela Administração Municipal;
- IV – Licença de uso do sistema durante toda a vigência contratual;
- V – Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
- VI – Suporte técnico remoto aos usuários;
- VII – Assessoramento técnico especializado relacionado à utilização do sistema e análise das informações processadas;
- VIII – Atualizações legais, normativas e tecnológicas necessárias ao pleno funcionamento da solução, inclusive quanto à nova legislação tributária promovida pela Reforma Tributária do Consumo, Emenda Constitucional nº 132/2023, Lei Complementar nº 214/2025 e demais legislações correlatas sem acréscimo de valores posterior.

2.6. O sistema deverá operar em ambiente web (nuvem), permitindo acesso mediante usuário e senha, sem necessidade de instalação individual nas estações de trabalho, possibilitando acesso simultâneo por múltiplos usuários. O sistema deverá possuir acesso multiusuário, permitindo o cadastramento de usuários com diferentes níveis de permissão, sem limitação de quantidade de usuários cadastrados e sem cobrança adicional por licença individual de acesso.

2.7. Como requisitos mínimos, o sistema deverá possuir as seguintes funcionalidades:

- a) Gestão completa das informações que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM: permitir a importação das informações que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS) e pela Receita Federal do Brasil (RFB).
- b) Importação, processamento e análise das informações provenientes das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categorias Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) e respectivo enquadramento legal.
- c) Importação e processamento dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD;
- d) Importação, processamento e análise das informações relativas ao Simples Nacional, incluindo DEFIS, PGDAS-D e demais informações disponibilizadas pelos órgãos competentes: permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D) entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil.
- e) Importação, processamento e gerenciamento das informações da Produção Primária Rural: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências,



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.

- f) Importação, processamento e análise de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e;
- g) Importação e gerenciamento das informações oriundas das administradoras de cartões de crédito, débito e meios eletrônicos de pagamento: importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior cruzamento do faturamento declarado pelas empresas. Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município de Encantado/RS que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.
- h) Importação e análise das informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos relacionados à fiscalização tributária;
- i) Ferramentas para cruzamento automático de dados fiscais, econômicos e cadastrais;
- j) Identificação de divergências, inconsistências e indícios de omissão de receitas ou informações;
- k) Emissão e gerenciamento de Comunicações de Verificação de Indícios – CVI;
- l) Módulo de acompanhamento, análise e controle do Valor Adicionado Fiscal – VAF dos contribuintes;
- m) Módulo de acompanhamento da evolução da participação municipal no retorno do ICMS;
- n) Módulo de análise dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional;
- o) Módulo específico para gerenciamento das informações da Produção Primária;
- p) Módulo de acompanhamento e gerenciamento de incentivos fiscais concedidos pelo Município;
- q) Módulo de Business Intelligence (BI), com dashboards e indicadores gerenciais;
- r) Painéis gráficos para análise da arrecadação, evolução do VAF, participação municipal e desempenho dos contribuintes;
- s) Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos;
- t) Geração de consultas, filtros e pesquisas parametrizáveis pelos usuários;
- u) Exportação de relatórios e dados para formatos PDF, XLSX, CSV, TXT e demais formatos compatíveis;
- v) Controle de usuários, perfis e níveis de acesso;
- w) Registro de logs de utilização e rastreabilidade das operações realizadas;
- x) Armazenamento das informações em ambiente seguro, com rotinas de backup e recuperação de dados;
- y) Compatibilidade com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox;
- z) Disponibilização de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, auxílio operacional e orientação aos usuários durante toda a vigência contratual.

2.8.A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração Municipal, bem como prestar assessoramento técnico contínuo relacionado à utilização do sistema, análise das informações fiscais, identificação de inconsistências, recuperação de valor adicionado e aprimoramento das ações de fiscalização tributária.

2.8.1.Todos os custos de implantação, parametrização, treinamento, suporte, manutenção, atualizações, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar inclusos no valor contratado.

2.8.2.Tendo em vista o cronograma gradual de implementação da Reforma Tributária do Consumo e o natural processo de adequação das soluções tecnológicas do mercado, a contratada deverá assegurar a imprescindível evolução sistêmica e adaptabilidade continuada do software, sem custos adicionais ao Município de Encantado/RS.

3.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.A contratada deverá disponibilizar o sistema em ambiente web (nuvem), garantindo acesso aos usuários autorizados durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções programadas para



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

manutenção, previamente comunicadas ao Município.

3.2.A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, compreendendo a instalação, configuração, parametrização, cadastramento inicial dos usuários, migração de dados, quando necessária, testes operacionais e treinamento dos servidores indicados pela Administração Municipal.

3.3.O treinamento deverá abranger todas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, possibilitando aos usuários a plena utilização das ferramentas contratadas.

3.4. O pagamento relativo ao item de implantação (Item 1) fica estritamente condicionado à **efetiva** execução e entrega das atividades de migração de dados, parametrização inicial, adequação de infraestrutura ou treinamento de usuários, cuja necessidade real e o início da execução deverão ser formalizados pela Administração mediante Ordem de Serviço, conforme critérios de mensuração e pagamento previstos no Termo de Referência.

3.4.1. Na hipótese de a licitante vencedora já ser a atual prestadora dos serviços e o Município atestar a desnecessidade total ou parcial das atividades descritas no *caput*, o item de implantação não será executado — ou sê-lo-á apenas na fração estritamente necessária para novos módulos —, hipótese em que a remuneração correspondente será integralmente suprimida ou glosada proporcionalmente, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou lucros cessantes.

3.5.Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico remoto por telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou ferramenta equivalente, para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, orientação operacional e atendimento das demandas dos usuários.

3.6.A contratada deverá prestar assessoramento técnico especializado relacionado às informações que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM, ao Valor Adicionado Fiscal – VAF, às informações oriundas do Simples Nacional, Produção Primária, Nota Fiscal Eletrônica, cartões de crédito e demais bases de dados processadas pelo sistema.

3.7.A contratada deverá disponibilizar todas as atualizações legais, normativas, corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da solução, sem custos adicionais ao Município.

3.8.O sistema deverá permanecer compatível com os layouts, arquivos e bases de dados disponibilizados pelos órgãos estaduais e federais competentes, bem como com eventuais alterações decorrentes da Reforma Tributária ou de modificações na legislação aplicável ao objeto contratado.

3.9.A contratada será responsável pela integridade, armazenamento e segurança das informações processadas pelo sistema, mantendo rotinas periódicas de backup e mecanismos de recuperação de dados.

3.10.Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá disponibilizar suporte especializado para análise de inconsistências, cruzamento de informações, recuperação de valor adicionado e demais ações relacionadas ao incremento da arrecadação municipal.

3.11.Todos os custos de implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, assessoramento, manutenção, atualizações, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, considerando-se inclusos nos valores contratados.

3.12.Os serviços serão recebidos mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do adequado funcionamento da solução disponibilizada.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional (Art. 67, II da Lei 14.133/2021), a licitante deverá apresentar:

4.1.1.Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação, especificamente no que tange ao **fornecimento de licença de software**



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

(plataforma informatizada em ambiente web/nuvem), para gerenciamento, auditoria e fiscalização das informações econômico-fiscais que compõem o Índice de Participação dos Municípios (IPM) e o Valor Adicionado Fiscal (VAF) ou cruzamento de dados fiscais de receitas municipais/estaduais.

4.1.1.1.O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, da empresa executora, descrição dos serviços prestados e declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

4.1.1.2.Justificativa da Exigência: A exigência tem base no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo indispensável para mitigar o risco de contratação de empresas sem a devida maturidade tecnológica e operacional, assegurando que a futura contratada possua estrutura operacional e conhecimento prático para cumprir as obrigações contratuais, protegendo a administração contra a descontinuidade de serviços essenciais de inteligência fiscal e resguarda as finanças do Município.

4.1.2. Declaração de estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se civil e administrativamente pela confidencialidade, segurança e integridade dos dados fiscais e cadastrais de contribuintes transferidos ou processados em sua plataforma, sendo vedada a utilização destas informações para finalidades alheias às deste termo de referência.

5.PROVA DE CONCEITO – POC

5.1.A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realização de Prova de Conceito – POC, destinada à verificação da compatibilidade da solução ofertada com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

5.2.A Prova de Conceito consiste na demonstração prática do sistema ofertado, permitindo a materialização da descrição do objeto e a averiguação de suas funcionalidades e características sob o plano de sua real compatibilidade com as necessidades da Administração Municipal, não se restringindo à mera apresentação documental.

5.3.A demonstração será realizada em data, horário e local previamente informados pela Administração, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, a critério do Município.

5.4.A licitante convocada deverá disponibilizar acesso ao sistema por meio de endereço eletrônico, login e senha, permitindo a avaliação das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

5.5.A avaliação será realizada pelo fiscal do Contrato e fiscal fazendário do município, Sr. Rafael Lage de Farias, acompanhado do responsável técnico do Setor de Informática do município, Sr. Paulo Stapenhorst e e do Secretário de Gestão Financeira, Sr. Klaus Werner Schnack.

5.6.Durante a demonstração, os representantes da Administração poderão formular questionamentos, solicitar esclarecimentos e requerer a execução de operações no sistema, visando comprovar o efetivo atendimento dos requisitos estabelecidos.

5.7.Não será permitida a substituição da demonstração prática por apresentações em slides, vídeos institucionais ou materiais meramente ilustrativos, devendo a comprovação ocorrer diretamente no ambiente operacional do sistema ofertado.

5.8.A Prova de Conceito observará a Planilha de Aderência Técnica constante do **Anexo I** deste Termo de Referência.

5.9.É condição para a declaração da vencedora da licitação que esta efetue a comprovação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos constantes da Planilha de Aderência Técnica, desde que atendidas integralmente as funcionalidades essenciais relacionadas à gestão do IPM, VAF, GIA, Simples Nacional, Produção Primária, Cartões de Crédito, CVI e Recursos Administrativos.

5.10.O não atendimento dos percentuais mínimos exigidos, a impossibilidade de demonstração das funcionalidades solicitadas ou a ausência injustificada da licitante na data agendada implicará sua desclassificação, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação. 21

5.11.Durante a avaliação, a Comissão registrará os requisitos atendidos e não atendidos em relatório



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

próprio, que integrará os autos do processo licitatório.

5.12.A realização da Prova de Conceito não gera qualquer direito à contratação nem enseja pagamento ou indenização à licitante participante.

6.LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

6.1.Os serviços serão prestados ao Município de Encantado/RS, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, de forma predominantemente remota, mediante disponibilização do sistema em ambiente web (nuvem), acessível aos usuários autorizados pela Administração Municipal.

6.2.Quando necessário, os serviços de implantação, treinamento, assessoramento técnico ou suporte especializado deverão realizados presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Encantado/RS, situada na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Centro, Encantado/RS, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

6.3.O prazo para implantação, parametrização, migração de dados, quando necessária, cadastramento de usuários e disponibilização do sistema em pleno funcionamento será **de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

6.4.Após a implantação, a prestação dos serviços de licenciamento, manutenção, suporte técnico e assessoramento ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual.

7. JUSTIFICATIVA E ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS E DA VIGENCIA

7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de **serviço continuado**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a fiscalização do IPM, o acompanhamento do VAF e a assessoria tributária são rotinas permanentes e indispensáveis para a manutenção das receitas públicas originárias do retorno do ICMS (e futuro IBS) do Município de Encantado/RS.

7.2. Em razão do enquadramento como serviço continuado, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (120 meses), com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica para a Administração Pública e a regular prestação dos serviços, podendo ser corrigido anualmente com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme Art.25 § 7º, e 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Face ao disposto no Art.125, da Lei Federal n.14.133/2021, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

7.4.Após, publique-se o instrumento de Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

7.5.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização do Município.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1.Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.A Gestão do Contrato será feita pelo Secretário da Gestão Financeira, Sr. Klaus Werner Schnack e o Fiscal do Contrato será o servidor Rafael Lage de Farias, nomeado pela Portaria nº 329/2026.

8.3.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.A fiscalização e o recebimento do objeto seguirão o rito estabelecido no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

9.1.O pagamento do **Item 01** será efetuado em parcela única, em até 20 (vinte) dias, mediante comprovação da entrega da implantação, parametrização do sistema e conclusão do treinamento inicial dos servidores do município, mediante ateste do fiscal do contrato mediante apresentação da nota fiscal.

9.2. Os pagamentos do **Item 02** serão efetuados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o ateste do fiscal da disponibilização regular da plataforma, a execução do suporte e assessoria correlata, mediante recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

9.7. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

04.125.1101.2114 - Manutenção e Operação do Departamento de Tributos

3.3.90.39.04.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.São obrigações da Contratante:

10.2.Efetuar os pagamentos à Contratada, nas condições e termos deste contrato.

10.3.Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.4.Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

10.5.Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.

10.6.Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

10.7.Aplicar à Contratada as sanções cabíveis

10.8.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações do Termo de Referência;

11.3.Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;

11.4.Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;

11.5.Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Receita Municipal nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

11.6.Ministrar treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;

11.7.Prestar assessoramento, durante toda a vigência do contrato, à equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

11.8.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.10.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.11.Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

11.12.Arcar com os custos com transporte, estadia, alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas.

12.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E E DO PARCELAMENTO

12.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Administração Tributária Municipal ferramenta tecnológica especializada para gerenciamento, análise e acompanhamento das informações que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM, principal indicador utilizado para definição da cota-parte do Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. As transferências constitucionais provenientes do ICMS representam importante fonte de receita para o Município, sendo fundamental a adoção de mecanismos que permitam o monitoramento contínuo das informações econômico-fiscais declaradas pelos contribuintes, visando a correta apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF e a maximização da participação municipal no retorno do tributo.

12.2 A utilização de sistema informatizado especializado possibilita a importação, tratamento, cruzamento e análise de informações oriundas de diversas bases de dados, tais como GIA, EFD, Simples Nacional, Produção Primária, Nota Fiscal Eletrônica, movimentações por cartões de crédito e demais informações disponibilizadas pelos órgãos estaduais e federais competentes, permitindo a



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

identificação de inconsistências, divergências cadastrais e oportunidades de recuperação de receita.

12.3. Além disso, a ferramenta possibilita maior eficiência na execução das atividades de fiscalização tributária, acompanhamento das declarações dos contribuintes, emissão de relatórios gerenciais, geração de indicadores, comunicação de indícios de inconsistências e suporte à tomada de decisões estratégicas voltadas ao incremento da arrecadação municipal.

12.4. Destaca-se que o Município já utiliza solução com finalidade semelhante, sendo necessária a realização de novo procedimento licitatório em razão do encerramento da vigência contratual, assegurando a continuidade dos serviços, a manutenção das rotinas de acompanhamento fiscal e a preservação das ações voltadas à melhoria do desempenho do Município na composição do Índice de Participação dos Municípios. 10.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir maior eficiência administrativa, aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização tributária e contribuir para o aumento das receitas municipais decorrentes das transferências constitucionais do ICMS, em atendimento ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Justifica-se a opção pelo agrupamento do objeto em **Lote Único** devido à indissociabilidade técnica entre o software (SaaS) e as prestações de serviços de implantação, parametrização e assessoria especializada.

12.7. A divisão técnica do objeto comprometeria a integridade e a segurança do banco de dados fiscais do Município, gerando potenciais conflitos de responsabilidade civil entre diferentes fornecedores em caso de falhas de processamento, atrasos em atualizações urgentes exigidas pelo CG-IBS ou perda de prazos de impugnação de VAF junto ao Estado do Rio Grande do Sul. O lote único preserva, portanto, a economia de escala e a eficiência administrativa.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DA NATUREZA DO OBJETO

13.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviço comum de tecnologia da informação, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A presente contratação dar-se-á por meio de Contrato Administrativo por Escopo quanto ao Item 01 (Implantação e Parametrização) e de Natureza Contínua quanto ao Item 02 (SaaS e Assessoria), conforme detalhado nas justificativas constantes deste Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

14. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA INFRAESTRUTURA EM NUVEM

14.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a plataforma SaaS seja executada em infraestrutura de centro de dados (*Data Center*) de alta disponibilidade que possua, no mínimo, as certificações internacionais de segurança **ISO/IEC 27001** e **ISO/IEC 27018** (Código de prática para proteção de dados pessoais em nuvem).

14.2. Todos os dados trafegados entre as estações de trabalho do Município e a plataforma hospedada em nuvem deverão ser criptografados na transmissão através de protocolos de segurança atualizados (TLS 1.3 ou superior), bem como criptografados em repouso (*data at rest*) na base de dados.

14.3. A CONTRATADA é responsável por manter rotinas automatizadas de cópias de segurança (*backups*) diárias dos dados armazenados, com retenção mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a rastreabilidade e a possibilidade de restauração integral sem perda de informações fiscais em caso de falha sistêmica.

14.4. O sistema deverá disponibilizar trilhas de auditoria (*logs* de eventos) inalteráveis, registrando de forma detalhada o histórico de acessos, contendo: identificação do usuário, endereço IP de origem, data, horário e a respectiva operação realizada (visualização, alteração, importação ou exclusão de dados fiscais).



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

14.5. Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá extrair e entregar ao Município a base de dados integral em formato estruturado e Inter operável (ex: SQL, JSON ou CSV), acompanhada do respectivo dicionário de dados, realizando a eliminação definitiva e segura de todos os dados do Município de seus servidores e backups em até 30 (trinta) dias após a entrega, sob pena de sanções administrativas e civis.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As Partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assumindo o Município a condição de Controlador e a CONTRATADA a condição de Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste objeto.

15.2. A CONTRATADA deverá realizar as operações de tratamento de dados (especialmente no cruzamento de dados de produtores rurais - pessoas físicas - e CPFs de sócios de empresas) estritamente de acordo com as instruções emanadas pelo Controlador e para a exclusiva finalidade de execução deste contrato, sendo vedada a utilização dos dados para fins próprios, comerciais ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

15.3. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.4. Em caso de qualquer incidente de segurança, vazamento de dados conhecido ou suspeita de violação de privacidade que envolva a base de dados do Município de Encantado/RS, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o Encarregado de Dados (DPO) do Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo a descrição da natureza dos dados afetados, as medidas técnicas de segurança utilizadas e o plano de contingência adotado.

15.5. A CONTRATADA responderá objetivamente por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, garantido o direito de regresso do Município em caso de condenações judiciais ou multas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.6. A CONTRATADA franqueia ao Município ou a auditoria independente por ele indicada o direito de realizar auditorias periódicas presenciais ou remotas em seus procedimentos de segurança, visando aferir a conformidade com as diretrizes da LGPD aqui estabelecidas.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Edital se completa com as regras e princípios Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.encantado.rs.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs.com.br

Encantado, agosto de 2026.

Rafhael Lage de Farias
Fiscal Municipal

JONAS CALVI
Preeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA PLANILHA DE ADERÊNCIA TÉCNICA:

Descrição	Atende (S/N)
1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA (3 itens):	
1) operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores sistema operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;	
2) ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única.	
3) permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).	
2 – MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA (47 itens)	
2.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:	
1) importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas categoria Geral.	
2) importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB.	
3) importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ	
4) comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório	
5) Importar os arquivos com as informações dos cartões de crédito e Débito, disponibilizadas pela SEFAZ;	
6) Importar os arquivos com as notas fiscais conjugadas, disponibilizadas pela SEFAZ	
2.1.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA	
1) evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município.	
2) exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior.	
3) permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável.	
4) evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;	
5) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;	
6) permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela.	
7) permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema.	
8) gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo.	
9) alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.	
10) Permitir a geração de comunicação com as inconsistências para ser enviado às empresas para fins de verificações e ajustes necessários;	
11) Permite gerar comunicação para correção de GIA de VAF negativo;	
12) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;	
13) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas	
2.1.3. Simples Nacional:	
1) exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional.	27



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2)exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise dosaldo operacional das empresas;	
3) calcular o saldo operacional das empresas;	
4) detalhar o faturamento por mês;	
5) detalhar o faturamento do mês por atividade.	
6) Permite gerar comunicação para autorregularização do Saldo Operacional Negativo;	
7) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;	
8) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.	
2.1.4. Produção Primária:	
1)Importar as informações das saídas dos produtor espor meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ;	
2) importar as informações das compras de produtores;	
3) calcular o VAF de cada produtor.	
4) detalhar o valor das saídas dos produtores.	
5) gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.	
6) Permitir exibir e consultar as notas fiscais eletrônicas emitidas/recebidas por cada produtor;	
7) Evidenciar os produtores que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;	
8) Permite emissão de relatório da produção primária por tipo de produto/NCM, extraídas a partir das informações do extrato PPR.	
2.1.5. Análise do Anexo XVI da GIA:	
1) importação do valor das saídas das empresas que declararam operações noAnexo XVI da GIA.	
2) importar o VAF das empresas com inscrição em outros Municípios.	
3) gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.	
2.1.6. Comunicação de Verificação de Indícios – CVI:	
1) permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo.	
2) permitir salvar as CVIs em ordem numérica.	
3) permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.	
2.1.7. Incentivos:	
1) possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município.	
2) permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado.	
3) permitir exportar os cálculos em formato de relatório.	
2.1.8. Relatórios:	
1)emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participaçãodo Município dos últimos exercícios;	
2)emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município ede VAF do Estado;	
3) emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa doMunicípio de forma individual;	
4) emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;	



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5) emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97); setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF;	
6) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município setor de atividade econômica	
7) Emissão de relatório com Ranking da pontuação do Programa de Integração Tributária de todos os Municípios do Estado;	
8) Emissão de relatório com o Ranking do VAF e do Índice de Participação dos Municípios;	
9) Emissão de relatórios de comparativo do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município dos últimos 5 anos;	
10) Detalhamento das origens do VAF total do Município;	
2.1.9 - Nota Fiscal Eletrônica Conjugada	
1)dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota FiscalEletrônica - NFe, conjugadas;	
2)posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário;Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;	
3) permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço,quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;	
4) permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.	
2.1.10 - Cartões de Crédito	
1) importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;	
2) emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora;total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;	
3) cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações doscartões de créditos/débitos;	
4) destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão decrédito/débitos maior que o faturamento declarado.	
5) Exibição de valores das pessoas jurídicas e físicas do Município;	
6) Permite gerar comunicação para autorregularização de ajuste do faturamento declarado junto às Receitas Federal e Estadual;	
7) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica.	
8) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.	
2.1.11 – Recursos	
1) Por ocasião do prazo para interposição de recursos administrativos relacionados ao IPM, o sistema deverá relacionar em tela única, todos os contribuintes da Modalidade Geral e do Simples Nacional, demonstrando de forma comparativa o VA – Valor Adicionado apurado pelas importações dos arquivos disponibilizados, com o VA – AIM – Valor Adicionado considerado pelo Estado do Rio Grande do Sul para fins de composição do IPM	
2) Permitir a seleção dos Contribuintes com potencial para elaboração dos Recursos;	
3) Permitir a seleção de operações inconsistentes relacionadas a operações envolvendo Produtores Rurais com direcionamento para módulo específico para Geração de Recursos;	
4) O Módulo de Recursos deverá gerar automaticamente as planilhas e ou relatórios sugeridos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de Recurso;	29



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5) O Módulo de Recursos deverá dispor de rotina simplificada para a unificação e ou divisão de arquivos de PDF a serem gerados nos moldes propostos pelo Estado do Rio Grande do Sul.	
---	--

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº195/2026

PREGAO ELETRONICO Nº24/2026

ANEXO II-MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2026

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, inscrito no CNPJ sob o nº 88.349.238/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do CPF nº, residente a, nº,, nesta cidade de Encantado, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua,, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 40/2023 de conformidade com o resultado constante do Processo Licitatório nº195/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de base tecnológica**, compreendendo a cessão de direito de uso de licença de software (plataforma informatizada em ambiente *web/nuvem*), para gerenciamento, auditoria e fiscalização das informações econômico-fiscais que compõem o Índice de Participação dos Municípios (IPM) e o Valor Adicionado Fiscal (VAF), estando incluso as atividades de implantação, parametrização, migração de dados históricos, treinamento de servidores, manutenção preditiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico continuado e assessoria técnica especializada voltada ao incremento da arrecadação no município de Encantado/RS, compreendendo os itens que compõem o Lote Único abaixo:

Lote único

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços Unificados de Implantação, Configuração, Parametrização, Migração de Dados e Treinamento Inicial de Usuários.	Serviço	01		
02	Disponibilização de Licença de Uso de Software (SaaS), Manutenção Mensal da Plataforma, Suporte Técnico Remoto e Assessoria Especializada Continuada.	Mês	12		
VALOR TOTAL DO LOTE					

1.2.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONALIDADES DO SERVIÇO

1.2.1. A solução tecnológica deverá operar integralmente em plataforma de computação em nuvem (*SaaS - Software as a Service*), acessível via navegador web moderno, sem limite quantitativo de usuários cadastrados e sem cobrança de custos adicionais por novas licenças individuais de acesso no âmbito do Município,

1.2.2.O sistema deverá possibilitar o gerenciamento, tratamento, análise e cruzamento das informações econômico-fiscais utilizadas na composição do Valor Adicionado Fiscal – VAF e do Índice de Participação dos Municípios - IPM, disponibilizando ferramentas que auxiliem a fiscalização tributária municipal, a recuperação de receitas e o acompanhamento da arrecadação do ICMS.

1.2.3. Em consonância com a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar Federal nº



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

214/2025 e os regulamentos emitidos pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), a contratada assume a obrigação de desenvolvimento evolutivo e adaptativo continuado, sem qualquer repasse de custos ou realinhamento de valores ao Município.

1.2.4.A solução contratada deverá garantir o acompanhamento evolutivo, a apuração e o cruzamento de dados dos critérios de transição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e do Índice de Participação dos Municípios (IPM) vinculados ao novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), garantindo o pleno suporte às diretrizes editadas pelo Comitê Gestor do IBS e pela Fazenda Estadual.

1.2.5.A solução deverá contemplar:

- I – Implantação, configuração e parametrização do sistema;
- II – Migração, importação e processamento dos dados necessários à utilização da ferramenta;
- III – Treinamento presencial ou remoto dos servidores indicados pela Administração Municipal;
- IV – Licença de uso do sistema durante toda a vigência contratual;
- V – Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
- VI – Suporte técnico remoto aos usuários;
- VII – Assessoramento técnico especializado relacionado à utilização do sistema e análise das informações processadas;
- VIII – Atualizações legais, normativas e tecnológicas necessárias ao pleno funcionamento da solução, inclusive quanto à nova legislação tributária promovida pela Reforma Tributária do Consumo, Emenda Constitucional nº 132/2023, Lei Complementar nº 214/2025 e demais legislações correlatas sem acréscimo de valores posterior.

1.2.6.O sistema deverá operar em ambiente web (nuvem), permitindo acesso mediante usuário e senha, sem necessidade de instalação individual nas estações de trabalho, possibilitando acesso simultâneo por múltiplos usuários. O sistema deverá possuir acesso multiusuário, permitindo o cadastramento de usuários com diferentes níveis de permissão, sem limitação de quantidade de usuários cadastrados e sem cobrança adicional por licença individual de acesso.

1.2.7.Como requisitos mínimos, o sistema deverá possuir as seguintes funcionalidades:

- a) Gestão completa das informações que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM: permitir a importação das informações que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS) e pela Receita Federal do Brasil (RFB).
- b) Importação, processamento e análise das informações provenientes das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categorias Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) e respectivo enquadramento legal.
- c) Importação e processamento dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD;
- d) Importação, processamento e análise das informações relativas ao Simples Nacional, incluindo DEFIS, PGDAS-D e demais informações disponibilizadas pelos órgãos competentes: permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS–D) entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil.
- e) Importação, processamento e gerenciamento das informações da Produção Primária Rural: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- f) Importação, processamento e análise de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e;
- g) Importação e gerenciamento das informações oriundas das administradoras de cartões de crédito, débito e meios eletrônicos de pagamento: importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior cruzamento do faturamento declarado pelas empresas. Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município de Encantado/RS que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.
- h) Importação e análise das informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos relacionados à fiscalização tributária;
- i) Ferramentas para cruzamento automático de dados fiscais, econômicos e cadastrais;
- j) Identificação de divergências, inconsistências e indícios de omissão de receitas ou informações;
- k) Emissão e gerenciamento de Comunicações de Verificação de Indícios – CVI;
- l) Módulo de acompanhamento, análise e controle do Valor Adicionado Fiscal – VAF dos contribuintes;
- m) Módulo de acompanhamento da evolução da participação municipal no retorno do ICMS;
- n) Módulo de análise dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional;
- o) Módulo específico para gerenciamento das informações da Produção Primária;
- p) Módulo de acompanhamento e gerenciamento de incentivos fiscais concedidos pelo Município;
- q) Módulo de Business Intelligence (BI), com dashboards e indicadores gerenciais;
- r) Painéis gráficos para análise da arrecadação, evolução do VAF, participação municipal e desempenho dos contribuintes;
- s) Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos;
- t) Geração de consultas, filtros e pesquisas parametrizáveis pelos usuários;
- u) Exportação de relatórios e dados para formatos PDF, XLSX, CSV, TXT e demais formatos compatíveis;
- v) Controle de usuários, perfis e níveis de acesso;
- w) Registro de logs de utilização e rastreabilidade das operações realizadas;
- x) Armazenamento das informações em ambiente seguro, com rotinas de backup e recuperação de dados;
- y) Compatibilidade com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox;
- z) Disponibilização de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, auxílio operacional e orientação aos usuários durante toda a vigência contratual.

1.2.8.A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração Municipal, bem como prestar assessoramento técnico contínuo relacionado à utilização do sistema, análise das informações fiscais, identificação de inconsistências, recuperação de valor adicionado e aprimoramento das ações de fiscalização tributária.

1.2.8.1.Todos os custos de implantação, parametrização, treinamento, suporte, manutenção, atualizações, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar inclusos no valor contratado.

1.2.8.1.Tendo em vista o cronograma gradual de implementação da Reforma Tributária do Consumo e o natural processo de adequação das soluções tecnológicas do mercado, a contratada deverá assegurar a imprescindível evolução sistêmica e adaptabilidade continuada do software, sem custos adicionais ao Município de Encantado/RS.

1.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.3.1.A contratada deverá disponibilizar o sistema em ambiente web (nuvem), garantindo acesso aos usuários autorizados durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas ao Município.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1.3.2.A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, compreendendo a instalação, configuração, parametrização, cadastramento inicial dos usuários, migração de dados, quando necessária, testes operacionais e treinamento dos servidores indicados pela Administração Municipal.

1.3.3.O treinamento deverá abranger todas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, possibilitando aos usuários a plena utilização das ferramentas contratadas.

1.3.4.O pagamento referente ao item de implantação (Item 1) somente será devido quando houver efetiva necessidade de implantação da solução, migração de dados, parametrização inicial ou treinamento decorrente da substituição do sistema atualmente utilizado pelo Município. Na hipótese de a empresa contratada já prestar os serviços ao Município e não haver necessidade de execução dessas atividades, o respectivo item não será executado nem remunerado.

1.3.5.Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico remoto por telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou ferramenta equivalente, para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, orientação operacional e atendimento das demandas dos usuários.

1.3.6.A contratada deverá prestar assessoramento técnico especializado relacionado às informações que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM, ao Valor Adicionado Fiscal – VAF, às informações oriundas do Simples Nacional, Produção Primária, Nota Fiscal Eletrônica, cartões de crédito e demais bases de dados processadas pelo sistema.

1.3.7.A contratada deverá disponibilizar todas as atualizações legais, normativas, corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da solução, sem custos adicionais ao Município.

1.3.8.O sistema deverá permanecer compatível com os layouts, arquivos e bases de dados disponibilizados pelos órgãos estaduais e federais competentes, bem como com eventuais alterações decorrentes da Reforma Tributária ou de modificações na legislação aplicável ao objeto contratado.

1.3.9.A contratada será responsável pela integridade, armazenamento e segurança das informações processadas pelo sistema, mantendo rotinas periódicas de backup e mecanismos de recuperação de dados.

1.3.10.Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá disponibilizar suporte especializado para análise de inconsistências, cruzamento de informações, recuperação de valor adicionado e demais ações relacionadas ao incremento da arrecadação municipal.

1.3.11.Todos os custos de implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, assessoramento, manutenção, atualizações, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, considerando-se inclusos nos valores contratados.

1.3.12.Os serviços serão recebidos mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do adequado funcionamento da solução disponibilizada.

1.4.Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 24/2026, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1.O Município pagará à CONTRATADA, o valor TOTAL de R\$.....(.....) para o item do Lote objeto do contrato no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2..O pagamento do **Item 01** será efetuado em parcela única, em até 20 (vinte) dias, mediante comprovação da entrega da implantação, parametrização do sistema e conclusão do treinamento inicial dos servidores do município, mediante ateste do fiscal do contrato mediante apresentação da nota fiscal.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.3. Os pagamentos do **Item 02** serão efetuados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o ateste do fiscal da disponibilização regular da plataforma, a execução do suporte e assessoria correlata, mediante recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.8. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

04.125.1101.2114 - Manutenção e Operação do Departamento de Tributos

3.3.90.39.04.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados ao Município de Encantado/RS, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, de forma predominantemente remota, mediante disponibilização do sistema em ambiente web (nuvem), acessível aos usuários autorizados pela Administração Municipal.

3.2. Quando necessário, os serviços de implantação, treinamento, assessoramento técnico ou suporte especializado deverão ser realizados presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Encantado/RS, situada na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Centro, Encantado/RS, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

3.3. O prazo para implantação, parametrização, migração de dados, quando necessária, cadastramento de usuários e disponibilização do sistema em pleno funcionamento será **de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.4. Após a implantação, a prestação dos serviços de licenciamento, manutenção, suporte técnico e assessoramento ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS CONTINUADOS E DA VIGENCIA

4.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de **10 (dez) anos (120 meses)**, com fulcro no **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que atestada a vantajosidade econômica para a Administração Pública e a regular prestação dos serviços, podendo ser corrigido anualmente com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme Art.25 § 7º, e 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Face ao disposto no Art.125, da Lei Federal n.14.133/2021, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- 4.3. Após, publique-se o instrumento de Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.
4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização do Município.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
5.2. A Gestão do Contrato será feita pelo Secretário da Gestão Financeira, Sr. Klaus Werner Schnack e o Fiscal do Contrato será o servidor Ráfael Lage de Farias, nomeado pela Portaria nº 329/2026.
5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5.5. A fiscalização e o recebimento do objeto seguirão o rito estabelecido no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
6.2. Efetuar os pagamentos à Contratada, nas condições e termos deste contrato.
6.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada.
6.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.
6.6. Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
6.7. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis
6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações do Termo de Referência;
7.3. Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
7.4. Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;
7.5. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Receita Municipal nas definições de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

estratégias e ações a serem realizadas pela equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

7.6.Ministrar treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;

7.7.Prestar assessoramento, durante toda a vigência do contrato, à equipe da Supervisão de Fiscalização de Transferências Constitucionais nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

7.8.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.10.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.11.Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.12.Arcar com os custos com transporte, estadia, alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a)dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b)dar causa à inexecução parcial do Contratoque cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)dar causa à inexecução total do CONTRATO;

d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

i)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a)advertência;

b)multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c)impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3.As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

37

8.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a a) penalidade, exigidos, cumulativamente:

b) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

c) pagamento da multa;

d) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

e) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

f) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

CLAUSULA NONA- DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA INFRAESTRUTURA EM NUVEM

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a plataforma SaaS seja executada em infraestrutura de centro de dados (*Data Center*) de alta disponibilidade que possua, no mínimo, as certificações internacionais de segurança ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27018 (Código de prática para proteção de dados pessoais em nuvem).

9.2. Todos os dados trafegados entre as estações de trabalho do Município e a plataforma hospedada em nuvem deverão ser criptografados na transmissão através de protocolos de segurança atualizados (TLS 1.3 ou superior), bem como criptografados em repouso (*data at rest*) na base de dados.

9.3. A CONTRATADA é responsável por manter rotinas automatizadas de cópias de segurança (*backups*) diárias dos dados armazenados, com retenção mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

rastreabilidade e a possibilidade de restauração integral sem perda de informações fiscais em caso de falha sistêmica.

9.4. O sistema deverá disponibilizar trilhas de auditoria (*logs* de eventos) inalteráveis, registrando de forma detalhada o histórico de acessos, contendo: identificação do usuário, endereço IP de origem, data, horário e a respectiva operação realizada (visualização, alteração, importação ou exclusão de dados fiscais).

9.5. Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá extrair e entregar ao Município a base de dados integral em formato estruturado e Inter operável (ex: SQL, JSON ou CSV), acompanhada do respectivo dicionário de dados, realizando a eliminação definitiva e segura de todos os dados do Município de seus servidores e backups em até 30 (trinta) dias após a entrega, sob pena de sanções administrativas e civis.

CLAUSULA DECIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As Partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assumindo o Município a condição de Controlador e a CONTRATADA a condição de Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste objeto.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar as operações de tratamento de dados (especialmente no cruzamento de dados de produtores rurais - pessoas físicas - e CPFs de sócios de empresas) estritamente de acordo com as instruções emanadas pelo Controlador e para a exclusiva finalidade de execução deste contrato, sendo vedada a utilização dos dados para fins próprios, comerciais ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

10.3. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.4. Em caso de qualquer incidente de segurança, vazamento de dados conhecido ou suspeita de violação de privacidade que envolva a base de dados do Município de Encantado/RS, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o Encarregado de Dados (DPO) do Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo a descrição da natureza dos dados afetados, as medidas técnicas de segurança utilizadas e o plano de contingência adotado.

10.5. A CONTRATADA responderá objetivamente por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, garantido o direito de regresso do Município em caso de condenações judiciais ou multas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.6. A CONTRATADA franqueia ao Município ou a auditoria independente por ele indicada o direito de realizar auditorias periódicas presenciais ou remotas em seus procedimentos de segurança, visando aferir a conformidade com as diretrizes da LGPD aqui estabelecidas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Encantado, de 2026.

Prefeito Municipal
Contratada
Assessor Jurídico



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº195/2026

PREGAO ELETRONICO Nº24/2026

ANEXO III-MODELOS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao **Pregão Eletrônico nº24/2026**.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura

Nome completo

Cargo

Representante Legal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [*número*], e-mail [*e-mail*], através do(a) representante legal, Sr(a). [*nome completo*], portador da cédula de identidade RG [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([*marcar se for o caso*]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura

Nome completo

Cargo

Representante Legal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Encantado;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura

Nome completo

Cargo

Representante Legal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e-mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA a fim de cumprir a solicitação contida no item **17.7.** do Edital de Pregão Eletrônico N°24/2026, o endereço eletrônico [*e-mail*] como principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa.

Ainda, declara que, considerar-se-á ciente quando qualquer documento for enviado para o endereço eletrônico indicado.

Por fim, declara que, em caso de alteração no endereço eletrônico acima, é de sua responsabilidade informar ao fiscal do contrato, a fim de atualização.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura

Nome completo

Cargo

Representante Legal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA (Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas
da lei, que, até a presente data, que possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao
objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECLARAÇÃO LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) **(Modelo)**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada.....(endereço completo), **Declara para os devidos fins e cumpre estritamente com a observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, responsabilizando-se civil e administrativamente pela confidencialidade, segurança e integridade dos dados fiscais e cadastrais de contribuintes transferidos ou processados em sua plataforma, sendo vedada a utilização destas informações para finalidades alheias às deste termo de referência.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº195/2026

PREGAO ELETRONICO Nº24/2026

ANEXO IV-MODELO PROPOSTA

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na apresentação de proposta para **prestação de serviços de base tecnológica**, compreendendo a cessão de direito de uso de licença de software (plataforma informatizada em ambiente *web/nuvem*), para gerenciamento, auditoria e fiscalização das informações econômico-fiscais que compõem o Índice de Participação dos Municípios (IPM) e o Valor Adicionado Fiscal (VAF), estando incluso as atividades de implantação, parametrização, migração de dados históricos, treinamento de servidores, manutenção preditiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico continuado e assessoria técnica especializada voltada ao incremento da arrecadação no município de Encantado/RS, compreendendo os itens que compõem o Lote Único abaixo:

Lote único

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços Unificados de Implantação, Configuração, Parametrização, Migração de Dados e Treinamento Inicial de Usuários.	Serviço	01		
02	Disponibilização de Licença de Uso de Software (SaaS), Manutenção Mensal da Plataforma, Suporte Técnico Remoto e Assessoria Especializada Continuada.	Mês	12		
VALOR TOTAL DO LOTE					

-Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, seguro, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

-**Validade da proposta:** [dias]

cidade/estado], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura

Nome completo
Cargo

Representante Legal